



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 60/2021
(AUTÓGRAFO)

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
RATEIO AOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO
EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 7 de dezembro de 2021, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente neste exercício de 2021, rateio pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020, regulamentada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, nos termos do *caput* do art. 26, que dispõe que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O rateio de que trata o *caput* deste artigo será proporcional à remuneração individual bruta dos profissionais indicados no art. 1º desta lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal, relativo ao período de janeiro a novembro do ano de 2021.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 08/12/2021
ufes



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

§ 2º O rateio mencionado no *caput* deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados pagos com recurso do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§ 3º O valor total a ser rateado será fixado pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, para aplicação anual dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício no ano de 2021, na rede municipal de ensino.

Art. 3º O rateio previsto nesta lei será pago no mês de dezembro de 2021 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em janeiro de 2022.

Art. 4º O rateio de que trata esta lei não integrará a base de cálculo da remuneração para concessão do auxílio-alimentação.

Art. 5º O rateio de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 6º A presente proposição se coaduna com os termos do Parecer Consulta nº 29/2021-2 Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1, publicado na edição 1.952, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES, de 27/09/2021.

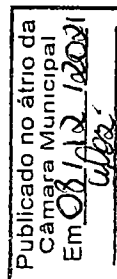
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de dezembro de 2021;
67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente


ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário

JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 08/12/2021